

(Bélgica), representado por J. Stuyck, avocat, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: H.M.H. Speyart e L. Flynn), que tem por objecto a anulação da Decisão C(2000)36 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2000, que reduz o montante da contribuição financeira inicialmente prevista pela Decisão C(1994)3059, de 25 de Novembro de 1994, que aprova a concessão pelo Fundo Social Europeu de um auxílio a uma programa operacional incluído no quadro comunitário de apoio à realização do objectivo n.º 3 na Bélgica (Comunidade Flamenga), o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: V. Tiili, presidente, P. Mengozzi e M. Vilaras, juízes, secretário: J. Plingers, administrador, proferiu em 9 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) A Decisão C (2000) 36 da Comissão, de 31 de Janeiro de 2000, que reduz o montante da contribuição financeira inicialmente prevista pela Decisão C (1994) 3059, de 25 de Novembro de 1994, que aprova a concessão pelo Fundo Social Europeu de um auxílio a um programa operacional incluído no quadro comunitário de apoio à realização do objectivo n.º 3 na Bélgica (Comunidade Flamenga) é anulada, na medida em que procede a uma redução de 181 067 euros, da contribuição financeira do Fundo Social Europeu de que o Vlaams Fonds voor de Sociale Integratie van Personen met een Handicap era beneficiário.
- 2) A Comissão é condenada nas despesas.

(¹) JO C 176, de 24.6.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Julho de 2003

no processo T-220/00: Cheil Jedang Corp. contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada — Lisina — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Aplicabilidade — Gravidade e duração da infracção — Volume de negócios — Circunstâncias atenuantes»)

(2003/C 213/51)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-220/00, Cheil Jedang Corp., com sede em Londres (Reino Unido), representada por A.R.M. Bell, solicitor, R.P. Gerrits, advogado, e J. Killick, barrister, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: W. Wils, R. Lyal e J. Flynn), que tem por

objecto um pedido de anulação parcial da Decisão 2001/418/CE da Comissão, de 7 de Junho de 2000, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo COMP/36.545/F3 — Aminoácidos) (JO 2001, L 152, p. 24) ou de redução do montante da coima aplicada à recorrente, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção), composto por: M. Vilaras, presidente, V. Tiili e P. Mengozzi, juízes, secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 9 de Julho de 2003 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

- 1) O montante da coima aplicada à Cheil Jedang Corp. é fixado em 10 080 000 euros.
- 2) Nega-se provimento ao recurso no restante.
- 3) A Cheil Jedang Corp. é condenada nas suas próprias despesas bem como em dois terços das despesas da Comissão. A Comissão suportará um terço das suas próprias despesas.

(¹) JO C 316, de 4.11.2000.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 9 de Julho de 2003

no processo T-223/00: Kyowa Hakko Kogyo Co. Ltd e Kyowa Hakko Europe GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias (¹)

(«Concorrência — Acordo, decisão ou prática concertada — Lisina — Orientações para o cálculo do montante das coimas — Aplicabilidade — Gravidade da infracção — Volume de negócios — Acumulação de sanções»)

(2003/C 213/52)

(Língua do processo: inglês)

No processo T-223/00, Kyowa Hakko Kogyo Co. Ltd, com sede em Tokyo (Japão), Kyowa Hakko Europe GmbH, com sede em Düsseldorf (Alemanha), representadas por C. Canenbley, e K. Diedrich, advogados, com domicílio escolhido no Luxemburgo, contra Comissão das Comunidades Europeias (agentes: W. Wils, R. Lyal e J. Flynn), que tem por objecto um pedido de anulação parcial da Decisão 2001/418/CE da Comissão, de 7 de Junho de 2000, relativa a um processo nos termos do artigo 81.º do Tratado CE e do artigo 53.º do Acordo EEE (Processo IV/36.545/F3 — Aminoácidos) (JO 2001, L 152, p. 24) ou de redução do montante da coima aplicada às recorrentes, o Tribunal de Primeira Instância (Quarta Secção),